

47ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL QUE APROVA A
ORGÂNICA DA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA**

Considerando que a atual orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) data de 2004, encontrando-se desajustada face às modificações legislativas do Sistema Estatístico Nacional (Lei 22/2008, de 13 de maio) e orgânica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/M, de 14 de março, ambos revogados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio).

Considerando, que a Direção Regional de Estatística da Madeira integra o Sistema Estatístico Nacional (SEN) desde 2008, na qualidade de Autoridade Estatística para as estatísticas oficiais de âmbito exclusivo da Região Autónoma da Madeira e participa na atividade estatística oficial de âmbito nacional sob a supervisão e coordenação técnico-científica do Instituto Nacional de Estatística.

Considerando a 22ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, de setembro de 2011, que recomenda a “ (...) adequação da legislação da Direção Regional de Estatística da Madeira ao novo enquadramento legislativo do SEN (...) ”.

Considerando a importância da observação do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

Tendo em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística, previstos no artigo 14º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho.

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou**, na reunião de 29 de junho de 2015, no âmbito das competências previstas na alínea I) do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável** relativamente ao projeto de Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), recomendando que:

- i. Seja feita uma referência autónoma ao contributo que a DREM pode dar para a elaboração de previsões económicas regionais face àquela que é a sua missão principal no âmbito da produção e divulgação de estatísticas oficiais;
- ii. Se estude a adoção no futuro de um enquadramento legal que reforce a autonomia administrativa, a independência e a credibilidade desta entidade.

Lisboa, 29 de junho de 2015

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

